



PROTOCOLO N° 15.322.289-4

PARECER CEE/CEMEP N° 297/19

DATA: 22/03/17

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JERÔNIMO ONUMA - ENSINO

MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em especial às Normas Técnicas de Acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1675/18-Sued/Seed, de 29/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma - Ensino Médio e Normal, do município de São Sebastião da Amoreira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasil, nº 629, município de São Sebastião da Amoreira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5792/16, de 21/12/16, pelo prazo de sete anos, de 07/02/17 a 07/02/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 91/95, de 27/01/95;
- reconhecimento: nº 3479/98, de 13/10/98;
- renovação do reconhecimento: nº 4874/13, de 30/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 320/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.





A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 169/17, de 16/10/17, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 17/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3704/18-CEF/Seed, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

- (...) Quanto a acessibilidade, é parcial, possui rampa de acesso na entrada principal da instituição de ensino. Ao receber alunos com necessidades especiais, os mesmos são acomodados no pavilhão que fica acessível logo na entrada do colégio. A rampa que dá acesso ao outro bloco da escola será modificada de acordo com as inclinações e medidas corretas, será providenciado rampas nas portas das salas dos outros blocos e também um banheiro adaptado. No dia da vistoria foi solicitado ao Diretor que formalizasse pedido no sistema Obras Online, para as devidas adequações com relação ao exposto.
- (...) Solicitação protocolada no Sistema de Obras Online sob nº 2877 de 30/10/17.





Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas							Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª SERIE	162	112	127	136	103	96	109	16	08	06	10	12	16	20	12	14	22	08	04	09	07	10	07	08	10	117	85	97	97	75	66
2ª SERIE	127	143	100	115	115	96	86	13	12	18	07	08	09	07	16	06	07	06	05	13	07	03	08	05	06	94	108	73	93	96	76
3ª SÉRIE	113	107	128	85	112	117	90	04	06	08	08	06	08	05	08	11	05	08	07	01	02	05	01	01	03	103	91	104	71	97	99

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 125)

A Matriz Curricular, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme estabelece a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio não dispõe integralmente de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, QUE prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma - Ensino Médio e Normal, do município de São Sebastião da Amoreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.





A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019

Oscar Alves Presidente da CEMEP